

**Processo nº 1392/2016**

---

**RESUMO**

A reclamação versa sobre um contrato de prestação de serviços entre a reclamante e a reclamada, no âmbito do qual a reclamada prestou serviços médicos veterinários ao gato da reclamante.

Após os tratamentos o gato faleceu, tendo a reclamante apresentado reclamação.

Na audiência de julgamento de 20/07/2016, decidiu-se solicitar um parecer à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, para se apurar se a causa da morte do gato estava associada à medicação que lhe foi ministrada pela reclamada.

Recebido o relatório, conclui-se do mesmo “(...) que o recurso ao benazepril, [substância ministrada] foi defensável do ponto de vista clínico e não fica provado que o quadro clínico posterior tenha sido desencadeado pela medicação com o benazepril (...).

---

**Produto/serviço:** Serviços gerais de consumidores / Serviços relativos a animais de estimação

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços / Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** Regime Legal Garantia Bens

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor correspondente às despesas efectuadas na clínica reclamada, no montante de € 601,20, bem como uma indemnização no valor de € 231,50, correspondente aos gastos efectuados no Hospital Veterinário ---- na tentativa de salvar o "-----".

Sentença nº 230/2016

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Reiniciado o julgamento, foi entregue a cada uma das partes cópia do relatório de peritagem da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, que dele tomaram conhecimento. Da leitura do relatório resulta de forma clara e inequívoca que a medicação ministrada pelo médico veterinário ao gato foi a adequada, salientado que “(...) não se encontram motivos para considerar inadequada a mediação com benazepril, nem a escolha do princípio activo, nem a formula comercial que é adequada a gatos, nem na posologia recomendada”.

Diz-se ainda no relatório “(...) que o recurso ao benazepril, foi defensável do ponto de vista clínico e não fica provado que o quadro clínico posterior tenha sido desencadeado pela medicação com o benazepril (...). Assim, face ao relatório de peritagem, não pode a reclamação proceder.

Acontece que a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa enviou, juntamente com o relatório, o custo do parecer é no montante de 100€, acrescido de Iva a 23%, perfazendo um total de 123€. Esclarece-se que o valor de 123€, nada tem a ver com o decaimento e que se refere apenas ao pagamento de um serviço prestado a uma terceira entidade que fez um relatório, do qual beneficiaram ambas as partes. Acordou-se que a reclamante pagará 40€ e a reclamada pagará 83€.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

As partes têm o prazo de 20 dias para proceder ao pagamento directamente na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, a reclamante pagará 40€ e a reclamada pagará 83€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes e envie-se cópia à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa,.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1392/2016

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi entregue pela representante da reclamada a Contestação com nove documentos e anexos, tendo sido entregue à reclamante cópias da Contestação e documentos.

A questão essencial objecto de reclamação assenta sobretudo em saber se a morte do gato ocorreu em consequência de uma medicação errada ministrada pela médica do hospital (reclamada) ou se a medicação foi adequada e o felino padecia de uma doença que levou à morte.

Previamente, as partes foram esclarecidas de que o Tribunal não iria decidir apenas com base nos depoimentos das testemunhas mas que iria assentar a sua decisão no parecer de um médico veterinário que aprecie todos os documentos, nomeadamente o resultado das análises efectuadas, sendo que foi em consequência destes que a medicação foi prescrita pela médica da reclamada.

Este passo é essencial para verificar o hipotético nexos de causalidade existente entre a medicação e a morte.

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite ao Hospital Universitário Veterinário (Faculdade de Medicina Veterinária, Av. da Universidade Técnica, 1300-477 Lisboa) o seguinte:

- a apreciação de todos os documentos constantes no processo, designadamente dos relatórios médicos e dos resultados das análises feitas ao gato durante o período em que esteve internado na clínica reclamada;
- a elaboração de um relatório que informe se a medicação ministrada foi adequada ou não, tendo em conta o historial clínico do gato;
- se existe nexo de causalidade entre a medicação prescrita pela médica da reclamada e a morte do gato.

Logo que o relatório esteja junto ao processo será enviado às partes e designar-se-á data para a continuação de julgamento.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)